

COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria nº 002/2019

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho interinstitucional, com a finalidade de operacionalização, visando orientar no acompanhamento e reavaliação das medidas socioeducativas em meio fechado nas unidades de privação de liberdade do estado de Pernambuco, com fulcro nas diretrizes da decisão do HC 143988-ES do Supremo Tribunal Federal.

O COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade se configuram como restritivas e privativas de liberdade, ambas devem estar sujeitas aos princípios de brevidade e excepcionalidade, conforme Art. 121 da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que a redução do número de socioeducandos no sistema vem sendo a tônica desde que as audiências concentradas restaram deflagradas, sendo certo que a sua retomada, nas unidades de internação de Abreu e Lima, Jaboatão dos Guararapes e Santa Luzia contribuíram para o desafogo dessas unidades, conforme se anota que na unidade CASE Abreu e Lima, por exemplo, entre setembro de 2018 a fevereiro de 2019, houve uma redução de 275 adolescentes para 142 socieducandos;

CONSIDERANDO que a decisão do HC 143988-ES, do Supremo Tribunal Federal, tendo como Relator o Ministro Edson Fachin, objetivando a delimitação da taxa de ocupação dos adolescentes internos em 119%, foi pelo mesmo estendida para as unidades de internação dos estados do Ceará, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, por fim, que em reunião havida no dia 06.06.19, com a participação da CIJ/PE, CAOPIJ/PE, DPPE, SDSCJ/PE e FUNASE, restou estabelecido que seria constituído um Grupo de Trabalho para monitorar a implementação das medidas constantes de memorando do evento, o qual constitui o anexo único deste ato;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído um Grupo de Trabalho interinstitucional, composto por agentes públicos do TJPE, do MPPE, da PGE/PE, da DPPE e da SDSCJ/PE e da FUNASE, com a finalidade de operacionalização, visando orientar no acompanhamento e reavaliação das medidas socioeducativas de internação, nas Unidades de Internação do estado de Pernambuco, com fulcro nas diretrizes da decisão do HC 143988-ES do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Dr. Artur Teixeira de Carvalho Neto, Juiz Titular da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judiciária, sendo composto com a participação dos seguintes representantes:

I – Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda e Dra Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz, Promotora de Justiça, representando o CAOPIJ/MPPE;

II - Dra. Carolina Izidoro do Nascimento, Defensora Pública Estadual, representando o DPPE;

III – Sr. Pablo Bismack Oliveira Neto, Gerente Geral de Assuntos Jurídicos, representando a SDSCJ/PE;

IV – Sra. Nadja Maria Alencar Vidal Pires, Presidente, representando a FUNASE;

V – Dr. Paulo Rosenblatt, Procurador do Estado, representando a PGE/PE

§ 1º – o Grupo de trabalho será secretariado pelo Sr. Felipe Amorim Amaral Menezes, mat. 185.899-8, Analista Judiciário Psicólogo, lotado na CIJ/TJPE.

§ 2º - Em caso de impedimento dos agentes públicos, mencionados nos incisos anteriores, quanto ao comparecimento nas reuniões do Grupo de Trabalho, deverão os respectivos órgãos representados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicarem um representante substituto.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho se reunirá, pelo menos, mensalmente, para apresentar os problemas ocorridos, nas instituições que representam, quanto à operacionalização na aplicação dos ditames trazidos pela decisão do HC 143988-ES/STF, bem como apresentar propostas de curto, médio e longo prazo, com dia, hora e local comunicado com antecedência mínima de 72 horas.

§1º - Entende-se como curto prazo, um período de até 90 (dias) dias.

§2º - Entende-se como médio prazo, um período de até 01 (um) ano.

§3º - Entende-se como longo prazo, um período de até 02 (dois) anos.

Art. 4º - As reuniões do Grupo de trabalho ocorrerão, preferencialmente, na Coordenadoria de Infância e Juventude do TJPE, estabelecida no Centro Integrado da Criança e do Adolescente, na Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Recife/PE,

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de Junho de 2019.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TJPE

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Tribunal e Justiça de Pernambuco (TJPE), por meio da Coordenadoria da Infância e Juventude do Estado, informa que ainda não foi notificado oficialmente da decisão do ministro do Supremo Tribunal Federal, Edson Fachin, através da qual foi estendido aos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Pernambuco e Rio de Janeiro, as determinações originalmente direcionadas para o Espírito Santo no - HC nº 143988/ES. Ao que consta, igualmente, nem a Procuradoria Geral do Estado-PGE, nem a FUNASE, nem o Ministério Público estadual foram intimados, inobstante já esteja designado audiência para julgamento do HC antes referido para o próximo dia 25.06.2019, tomando conhecimento da decisão pela publicidade dada ao caso na mídia. Informa também que, a partir do momento que tomou conhecimento, através da imprensa, se reuniu, na quarta -feira (5/6), com todos os órgãos envolvidos para avaliar a repercussão da decisão proferida em Pernambuco. Na reunião foi discutida a realidade das unidades de internação e semi-liberdade da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) no estado, posto que a decisão do ministro seria aplicada naquelas unidades da Funase em que a lotação ultrapasse 119% da respectiva capacidade. Segundo a FUNASE, apenas cinco unidades no Estado estão inseridas nessa realidade. O TJPE, desde 2016, por portaria recomendativa da CIJ, já desenvolve projetos no sentido de agilizar o cumprimento de medidas socioeducativas de adolescentes nas unidades da Funase como o projeto Audiências Concentradas, tornadas obrigatórias pelo Provimento nº001/2019 do Conselho da Magistratura, pioneiro no país, resultando na extinção e progressão de medidas privativas de liberdade de muitos adolescentes. O Tribunal informa que continuará desenvolvendo ações nesse sentido, e avaliará junto à Secretaria da Criança e Juventude, FUNASE, promotores, juízes e defensores públicos quais as providências a serem adotada para dinamizar a reavaliação dos internos, fixação de critérios para eventual necessidade de ampliar as progressões, bem como se o estado de Pernambuco irá ou não interpor Agravo Regimental da decisão do ministro Fachin, tal como fez o estado do Rio de Janeiro, na medida em que há vários anos não se registra rebeliões em nosso estado, até o final deste ano deverão ser disponibilizadas mais 180 vagas, não se tem notícias de atuação de facções criminosas nas unidades da Funase, os trabalhos conjuntos de Justiça Restaurativa, tanto com os internos, como com os funcionários, têm se mostrado bastante exitosos.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Coordenador da Infância e Juventude